

Sei nº 046/90

"Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais estatutários, inativos e pensionistas e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bugatuba
Faz saber, que a Câmara do Município de Bugatuba aprovou e em seu saneamento e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido um abono de Natal aos servidores estatutários municipais, inclusive inativos e pensionistas, no valor de seus vencimentos de dezembro do corrente ano, e que será pago de uma única vez, por ocasião das festas de fim de ano.

Artigo 2º) - Para o mês de dezembro de 1990, fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, um abono de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O abono a que se trata o artigo 1º e 2º desta Lei, não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 17 de dezembro de 1990.

Selso Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 17 de dezembro de 1990.

José Rodrigues
- secretário -

14

